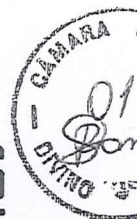


CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO - MG

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36820-000 - Divino - MG - Tel.: (32) 3743-1452



Processo nº. 1331 2025

Projeto de Lei nº. 018 de 12 / 08 / 2025

Ementa: Institui o Projeto Patrulha Mirim no
âmbito do Município de Divino - MG, como
Programa de Formação Cidadã para crianças e adolescentes

Autoria: Prefeito Municipal Mauri Ventura de Carvalho

CERTIDÃO

Certifico que autuei a presente proposição com o número 018 / 2025
na data de 12 / 08 / 2025.

Mazeni Justiniana Henriques Frangilo
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Romeu Sampaio
SECRETÁRIO ADJUNTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Sr. Vereador Presidente,
Câmara Municipal de DIVINO (MG).

Com cordiais cumprimentos e votos de estima,
vem o Prefeito Municipal a V. Exa. encaminhar **projeto de lei** que:

PL 018/2025



“INSTITUI O PROJETO PATRULHA MIRIM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO – MG, COMO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CIDADÃ PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Segue **Justificativa** para a **proposição**, na forma de Exposição de Motivos a respeito da implantação no âmbito do Município de DIVINO/MG do projeto PATRULHA MIRIM, que será mais um programa de suporte à ocupação de crianças e adolescentes, para uma infância e adolescência socialmente sadia da juventude da sociedade divinense.

Atenciosamente, **compreensão e aprovação**, com **tramitação de urgência!**

Prefeitura Municipal de Divino, 12 de Agosto de 2025.

Mauri Ventura do Carmo **DISCUSSÃO** **VOTAÇÃO**
Prefeito Municipal

___ Sim ___ Não ___ Nulo ___ Branco ___ Abstenção

___ Aprovado por: ___

___ Rejeitado por: ___

Em: ___/___/___

Sr. Vereador

Divino Augusto de Oliveira,

DD. Pres. da Câmara Municipal,

DIVINO (MG).

Vereador - Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



PROJETO DE LEI ~~48~~./2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

“INSTITUI O PROJETO PATRULHA MIRIM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO – MG, COMO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CIDADÃ PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do município de Divino (MG), por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Divino – MG, o Projeto Patrulha Mirim, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, como programa socioeducativo voltado à formação cidadã de crianças e adolescentes entre 7 e 14 anos, fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990) e nas Normas Operacionais Básicas do SUAS.

Art. 2º O Projeto Patrulha Mirim tem por objetivos:

- I – Promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II – Desenvolver o senso de disciplina, responsabilidade e respeito às normas sociais;
- III – Estimular a prática da cidadania, da ética e da solidariedade;
- IV – Contribuir para a prevenção de situações de risco social e pessoal;
- V – Oferecer atividades educativas, culturais e físicas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º O projeto atenderá prioritariamente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou pessoal, cadastrados nos serviços da Proteção Social Básica e, quando necessário, da Proteção Social Especial, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e diretrizes do SUAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



Art. 4º São princípios orientadores do projeto:

- I – A proteção integral conforme o Art. 1º do ECA (Lei 8.069/90);
- II – A prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente (Art. 4º do ECA);
- III – O direito à convivência familiar e comunitária (Art. 19 do ECA);
- IV – A oferta de serviços que respeitem a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Art. 15 a 18 do ECA);
- V – O direito à profissionalização e à formação para a cidadania (Art. 68 do ECA).

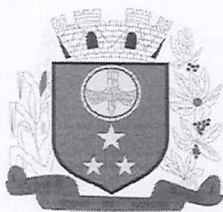
Art. 5º São atividades previstas no Projeto Patrulha Mirim:

- I – Oficinas temáticas sobre civismo, cidadania, ética, disciplina e hierarquia;
- II – Atividades físicas, esportivas e recreativas com foco na educação corporal e social;
- III – Cerimônias de reconhecimento e troca de patentes, como incentivo ao mérito e ao desenvolvimento pessoal;
- IV – Ações educativas de combate ao bullying, uso de substâncias ilícitas, violência e outras situações de risco;
- V – Participação em atividades comunitárias, culturais e cívicas do município.

Art. 6º A execução do projeto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, escolas, forças de segurança, conselhos e demais instituições afins.

Art. 7º Caberá à coordenação do projeto:

- I – Garantir a metodologia e planejamento pedagógico das atividades;
- II – Promover a formação dos instrutores e monitores;
- III – Assegurar o acompanhamento técnico e psicossocial dos participantes;
- IV – Avaliar periodicamente os resultados e impactos do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



Art. 8º O Poder Executivo estabelecerá por Ato próprio o Regimento Interno do projeto, em observância das disposições desta Lei e dos princípios e objetivos do programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 12 de Agosto de 2025.

Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

Processo nº. 133

Em 15 / 08 / 2025

[Assinatura]
Assinatura do Servidor Responsável

Nº PROTOLO: 133	
SEC. EXECUTIVA: <i>[Assinatura]</i>	DATA: 15/08/2025
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA / PROTOCOLO	

DESPACHO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 19 / 08 / 2025

[Assinatura]

PRESIDENTE

DESPACHO

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 19 / 08 / 2025

[Assinatura]

PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

09 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção

X Aprovado por: Unanidade

- Rejeitado por: —

Em: 02 / 09 / 2025

[Assinatura]

Vereador - Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

À proposição legislativa que:

“INSTITUI O PROJETO PATRULHA MIRIM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO – MG, COMO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CIDADÃ PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sr. Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores!

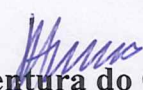
O presente projeto de Lei visa instituir o Projeto Patrulha Mirim como política pública municipal vinculada à Assistência Social, alinhando-se aos dispositivos legais e normativos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A proposta atende diretamente aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta às crianças e adolescentes, promovendo ações de convivência, educação para a cidadania, prevenção de riscos sociais e valorização da disciplina e do respeito mútuo.

Além disso, o projeto fortalece a política intersetorial entre Assistência Social, Educação e Segurança Pública, oferecendo uma alternativa concreta de formação cidadã para crianças e adolescentes em vulnerabilidade, prevenindo a evasão escolar, a violência, a exclusão social.

Atenciosamente, **compreensão e aprovação, com tramitação de urgência!**

Prefeitura Municipal de Divino, 12 de Agosto de 2025.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui”

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 018/2025

Autoria: Prefeito Municipal



Ementa: “Institui o Projeto Patrulha Mirim, no âmbito do Município de Divino-MG, como programa de formação cidadã para crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.”

RELATÓRIO - Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa instituir o Projeto Patrulha Mirim como programa socioeducativo, com a finalidade de promover formação cidadã para crianças e adolescentes entre 7 e 14 anos, com fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A proposição prevê objetivos como o fortalecimento de vínculos familiares, desenvolvimento da cidadania, ética, disciplina e a prevenção de situações de risco social e pessoal, conforme disposto nos artigos que compõem a proposição apresentada.

O projeto em análise atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, observando:

Competência legislativa: O Município é competente para instituir políticas públicas voltadas à assistência social e à proteção da infância e da juventude, conforme art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Fundamentação legal: a proposição encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e na Política Nacional de Assistência Social, sendo compatível com as diretrizes do SUAS.

Aspectos formais: A redação está adequada, utiliza linguagem clara e coerente, respeitando a técnica legislativa exigida pela Lei Complementar n. 95/1998.

Não há vícios de iniciativa, uma vez que se trata de matéria administrativa vinculada à estrutura e programas do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui”

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO: Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de Lei em questão, recomendando a sua aprovação.

É o parecer. Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025,



Renato Rodrigues da Silva

Relator

Bárbara Alves Alcon
Presidente

Leandro Rodrigues Santana
Vice-Presidente

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

02 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção

X Aprovado por: unanimidade

- Rejeitado por: -

Em: 02 / 09 / 2025

DA de Alcon

Vereador - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

"Divino é ser daqui!"



Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Aos 29 dias do mês de agosto de 2025, às _____, reuniram-se os membros da Comissão para analisar e emitir parecer sobre o projeto de Lei n. 018/2025, de autoria do Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo, que **"Institui o Projeto Patrulha Mirim no âmbito do Município de Divino-MG, como programa de formação cidadã para crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências."** Após análise da proposição em questão, a Comissão emitiu parecer pelo normal prosseguimento da matéria. Nada mais a tratar, esta ata, após lida e achada conforme, será assinada por todos os seus membros.

Relator _____

Presidente _____

Vice-Presidente _____

Arquivos da Secretaria do Legislativo Municipal de Divino

Servidores responsáveis: Mazeni Justiniana Henriques Frangilo - Secretária Executiva

Romeu Sampaio - Secretário Adjunto



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Assunto: Projeto de Lei nº 018/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: “Institui o Projeto Patrulha Mirim no âmbito do Município de Divino-MG, como programa de formação cidadã para crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.”

RELATÓRIO: Compete a esta Comissão analisar a compatibilidade da proposição com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O projeto em questão não cria cargos nem fixa remuneração, limitando-se a instituir um programa socioeducativo, cuja execução será realizada pela estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

As despesas estão previstas para ocorrer dentro das dotações orçamentárias já existentes, sem impacto imediato sobre o equilíbrio fiscal. Eventuais suplementações dependerão de autorização legislativa, conforme legislação vigente.

A matéria está em conformidade com as normas da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), não configurando aumento de despesa de caráter continuado sem estimativa prévia de programa de caráter social, com recursos já contemplados no orçamento setorial.

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO: Diante do exposto, esta Comissão opina pela regularidade orçamentária e financeira do projeto de lei em questão, recomendando sua aprovação no soberano plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2025.

Walter A S

Walter Almeida de Souza

Relator

Marcos Gonçalves Gomes Toledo

Marcos Gonçalves Gomes Toledo

Presidente

Edmar Lúcio de Souza

Edimar Lúcio de Souza

Vice-Presidente

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

09 Sim — Não — Nulo — Branco — Abstenção

X Aprovado por: unanimidade

— Rejeitado por: —

Em: 02 / 09 / 2025

Walter Almeida de Souza
Vereador - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

"Divino é ser daqui!"



Ata da Comissão de Finanças e orçamento.

Aos 29 dias do mês de agosto de 2025, às _____, reuniram-se os membros da Comissão para analisar e emitir parecer sobre o projeto de Lei n. 018/2025, de autoria do Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo, que **"Institui o Projeto Patrulha Mirim no âmbito do Município de Divino-MG, como programa de formação cidadã para crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências."** Após análise da proposição em questão, a Comissão emitiu parecer pelo normal prosseguimento da matéria. Nada mais a tratar, esta ata, após lida e achada conforme, será assinada por todos os seus membros.

Relator Walter A. Sampaio

Presidente [Assinatura]

Vice-Presidente Edilson

Arquivos da Secretaria do Legislativo Municipal de Divino

Servidores responsáveis: Mazeni Justiniana Henriques Frangilo - Secretária Executiva

Romeu Sampaio - Secretário Adjunto



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui”



COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: Projeto de Lei nº 018/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: “Institui o Projeto Patrulha Mirim no âmbito do Município de Divino-MG, como programa de formação cidadã para crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.”

RELATÓRIO:

O projeto de Lei em análise tem como objetivo instituir o Projeto Patrulha Mirim no Município de Divino-MG, vinculado à Secretaria de Assistência Social, como programa socioeducativo voltado para a formação cidadã de crianças e adolescentes entre 7 e 14 anos, fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas Normas Operacionais do SUAS.

A proposta visa promover cidadania, disciplina, ética, convivência comunitária e prevenção de riscos sociais, por meio de atividades educativas, culturais, esportivas e de orientação social.

ANÁLISE DO MÉRITO:

Compete a esta Comissão avaliar os aspectos sociais e culturais da proposição. Assim sendo, destacamos que o projeto atende aos princípios constitucionais da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227 da CF) e aos dispositivos do ECA (Lei 8.069/90).

A proposta fortalece políticas intersetoriais entre Assistência Social, Educação e Cultura, promovendo inclusão social e prevenção à vulnerabilidade.

Prevê atividades que estimulam valores culturais, civismo, ética, solidariedade e integração comunitária e contribui para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade.

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

Diante do exposto acima, esta Comissão opina pela aprovação do projeto de Lei em epígrafe, por se tratar de iniciativa relevante para a proteção social, formação cidadã e fortalecimento cultural no Município de Divino-MG.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui”

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2025,



Walter A Souza

Walter Almeida de Souza

Relator

Edimar Lúcio de Souza

Edimar Lúcio de Souza

Presidente

Jorge Nolasco de Albergaria

Jorge Nolasco de Albergaria

Vice-Presidente

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

09 Sim — Não — Nulo — Branco — Abstenção

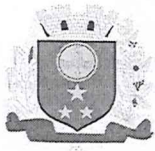
X Aprovado por: unanimidade

— Rejeitado por: —

Em: 02 / 09 / 2025

Walter Almeida de Souza

Vereador - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

"Divino é ser daqui!"



Ata da Comissão de Cultura e Assistência Social.

Aos 29 dias do mês de agosto de 2025, às _____, reuniram-se os membros da Comissão para analisar e emitir parecer sobre o projeto de Lei n. 018/2025, de autoria do Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo, que **"Institui o Projeto Patrulha Mirim no âmbito do Município de Divino-MG, como programa de formação cidadã para crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências."** Após análise da proposição em questão, a Comissão emitiu parecer pelo normal prosseguimento da matéria. Nada mais a tratar, esta ata, após lida e achada conforme, será assinada por todos os seus membros.

Relator Wally A S Cruz

Presidente Edy L S

Vice-Presidente Jdg Neres Allen

Arquivos da Secretaria do Legislativo Municipal de Divino

Servidores responsáveis: Mazeni Justiniana Henriques Frangilo - Secretária Executiva

Romeu Sampaio - Secretário Adjunto



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui!”



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI 18/2025, DE 12 DE AGOSTO
DE 2025

“INSTITUI O PROJETO PATRULHA MIRIM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO – MG, COMO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CIDADÃ PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do município de Divino (MG), por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Divino – MG, o Projeto Patrulha Mirim, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, como programa socioeducativo voltado à formação cidadã de crianças e adolescentes entre 7 e 14 anos, fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990) e nas Normas Operacionais Básicas do SUAS.

Art. 2º O Projeto Patrulha Mirim tem por objetivos:

- I – Promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II – Desenvolver o senso de disciplina, responsabilidade e respeito às normas sociais;
- III – Estimular a prática da cidadania, da ética e da solidariedade;
- IV – Contribuir para a prevenção de situações de risco social e pessoal;
- V – Oferecer atividades educativas, culturais e físicas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º O projeto atenderá prioritariamente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou pessoal, cadastrados nos serviços da Proteção Social Básica e,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui!”



quando necessário, da Proteção Social Especial, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e diretrizes do SUAS.

Art. 4º São princípios orientadores do projeto:

- I – A proteção integral conforme o Art. 1º do ECA (Lei 8.069/90);
- II – A prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente (Art. 4º do ECA);
- III – O direito à convivência familiar e comunitária (Art. 19 do ECA);
- IV – A oferta de serviços que respeitem a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Art. 15 a 18 do ECA);
- V – O direito à profissionalização e à formação para a cidadania (Art. 68 do ECA).

Art. 5º São atividades previstas no Projeto Patrulha Mirim:

- I – Oficinas temáticas sobre civismo, cidadania, ética, disciplina e hierarquia;
- II – Atividades físicas, esportivas e recreativas com foco na educação corporal e social;
- III – Cerimônias de reconhecimento e troca de patentes, como incentivo ao mérito e ao desenvolvimento pessoal;
- IV – Ações educativas de combate ao bullying, uso de substâncias ilícitas, violência e outras situações de risco;
- V – Participação em atividades comunitárias, culturais e cívicas do município.

Art. 6º A execução do projeto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, escolas, forças de segurança, conselhos e demais instituições afins.

Art. 7º Caberá à coordenação do projeto:

- I – Garantir a metodologia e planejamento pedagógico das atividades;
- II – Promover a formação dos instrutores e monitores;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui!”

III – Assegurar o acompanhamento técnico e psicossocial dos participantes;

IV – Avaliar periodicamente os resultados e impactos do projeto.



Art. 8º O Poder Executivo estabelecerá por Ato próprio o Regimento Interno do projeto, em observância das disposições desta Lei e dos princípios e objetivos do programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2025.


Bárbara Alves Alcon
Presidente


Leandro Rodrigues Santana
Vice-Presidente


Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Relator

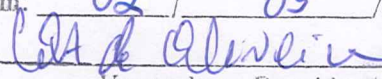
1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

09 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção

X Aprovado por: unanimidade

- Rejeitado por: -

Em: 02 / 09 / 2025


Vereador - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui!”



Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para elaboração das redações finais aos projetos de Lei n. 018 e 019/2025.

Aos 02 dias do mês de setembro de 2025, às _____, reuniram-se os membros da Comissão para analisar e emitir a redação final ao projeto de Lei n. 018/2025, de autoria do Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo, que “**Institui o Projeto Patrulha Mirim no âmbito do Município de Divino-MG, como programa de formação cidadã para crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.**”, bem assim ao projeto de Lei n. 019/2025, também do Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo, que “**Institui ajuda de custo com cunho indenizatório aos secretários municipais no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências**”. Nada mais a tratar, esta ata, após lida e achada conforme, será assinada por todos os seus membros.

Relator _____

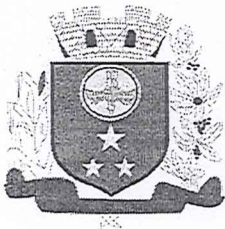
Presidente _____

Vice-Presidente _____

Arquivos da Secretaria do Legislativo Municipal de Divino

Servidores responsáveis: Mazeni Justiniana Henriques Frangilo - Secretária Executiva

Romeu Sampaio - Secretário Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



LEI MUNICIPAL Nº 2.198, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 04/07/25
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

Chefe de Gabinete
Lênio Braz da S. Pereira

“INSTITUI O PROJETO PATRULHA MIRIM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO – MG, COMO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CIDADÃ PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

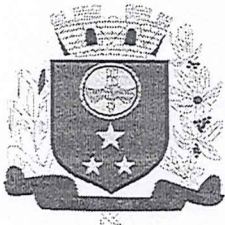
O povo do município de Divino (MG), por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Divino – MG, o Projeto Patrulha Mirim, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, como programa socioeducativo voltado à formação cidadã de crianças e adolescentes entre 7 e 14 anos, fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990) e nas Normas Operacionais Básicas do SUAS.

Art. 2º O Projeto Patrulha Mirim tem por objetivos:

- I – Promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II – Desenvolver o senso de disciplina, responsabilidade e respeito às normas sociais;
- III – Estimular a prática da cidadania, da ética e da solidariedade;
- IV – Contribuir para a prevenção de situações de risco social e pessoal;
- V – Oferecer atividades educativas, culturais e físicas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º O projeto atenderá prioritariamente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou pessoal, cadastrados nos serviços da Proteção Social Básica e, quando necessário, da Proteção Social Especial, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e diretrizes do SUAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



Art. 4º São princípios orientadores do projeto:

- I – A proteção integral conforme o Art. 1º do ECA (Lei 8.069/90);
- II – A prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente (Art. 4º do ECA);
- III – O direito à convivência familiar e comunitária (Art. 19 do ECA);
- IV – A oferta de serviços que respeitem a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Art. 15 a 18 do ECA);
- V – O direito à profissionalização e à formação para a cidadania (Art. 68 do ECA).

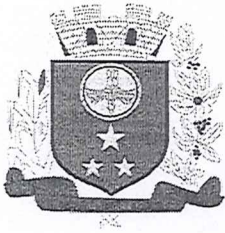
Art. 5º São atividades previstas no Projeto Patrulha Mirim:

- I – Oficinas temáticas sobre civismo, cidadania, ética, disciplina e hierarquia;
- II – Atividades físicas, esportivas e recreativas com foco na educação corporal e social;
- III – Cerimônias de reconhecimento e troca de patentes, como incentivo ao mérito e ao desenvolvimento pessoal;
- IV – Ações educativas de combate ao bullying, uso de substâncias ilícitas, violência e outras situações de risco;
- V – Participação em atividades comunitárias, culturais e cívicas do município.

Art. 6º A execução do projeto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, escolas, forças de segurança, conselhos e demais instituições afins.

Art. 7º Caberá à coordenação do projeto:

- I – Garantir a metodologia e planejamento pedagógico das atividades;
- II – Promover a formação dos instrutores e monitores;
- III – Assegurar o acompanhamento técnico e psicossocial dos participantes;
- IV – Avaliar periodicamente os resultados e impactos do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



Art. 8º O Poder Executivo estabelecerá por Ato próprio o Regimento Interno do projeto, em observância das disposições desta Lei e dos princípios e objetivos do programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, **04 de setembro** de 2025.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal